



**PARECER/CGM/PMSMG**

**PARECER Nº 335-CGM**

**RELATÓRIO E PARECER DA CONTROLADORIA GERAL – CGM**

**PROCEDÊNCIA:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 0000038/2021

**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-0011

**OBJETO:** TRATA-SE DA FORMALIZAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 20210024, RELACIONADO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PARÁ.

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021 TCM/PA, de 10 de Dezembro de 2021. DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu análise integral nos documentos que formam os autos do processo em epígrafe, que tem como objeto a Dispensa de Licitação Nº 7/2021-0011, REFERENTE A FORMALIZAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 20210024, RELACIONADO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PARÁ.

**1- Relatório:**

Trata-se do processo Administrativo Nº 0000038/2021, encaminhado a esta Controladoria para análise e parecer dos atos relacionados ao 2º Termo aditivo de prazo, o mesmo tramita neste Controle interno em 28 de dezembro de 2022. Em decorrência do final da vigência contratual, a Administração manifesta-se no sentido de formalizar o Termo aditivo de vigência. Desta feita o novo prazo de vigência, será de **02 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**. Cita-se os documentos que instruem os autos:

- ✓ Manifestação de Fiscal de Contrato, fls.125 a 126 dos autos;
- ✓ Juntou Portaria de Fiscal de Contrato Nº 681/2022, de 15 de dezembro de 2022, fls. 127 dos autos;
- ✓ Juntou Declaração de anuência, fls. 128 dos autos;



- ✓ Juntou o Ofício Nº 579/2022; Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Ana Barbara Freitas dos Reis, solicita junto ao Secretário Municipal de Finanças, Sr. Paulo Henrique de Carvalho Vieira, providências para elaboração do termo aditivo, fls. 129 dos autos;
- ✓ Juntou Cópia do Contrato Nº2021-0024, fls. 130 a 140 dos autos;
- ✓ Solicitação de dotação Orçamentária, fls. 141 dos autos;
- ✓ Despacho do Departamento de Planejamento, acerca da existência de Crédito Orçamentário da Secretaria Municipal de Assistência Social, para a cobertura das despesas, fls. 142 dos autos;
- ✓ Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, fls. 143 dos autos;
- ✓ Termo de autorização, fls. 144 dos autos;
- ✓ Decreto Nº 012/2022-Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, fls. 145 a 149 dos autos;
- ✓ Justificativa Técnica da Comissão Permanente de Licitação, para a contratação, fls. 150 a 151 dos autos;
- ✓ Minuta do 2º Termo Aditivo ao contrato, fls. 152 a 153 dos autos;
- ✓ Parecer Jurídico, fls. 155 a 159 dos autos;

## 2- Análise Sumária:

Em consonância ao aspecto formal do processo, fora detectado por este Controle Interno- que seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial de movimentos, demonstrado através de despachos e documentos acostados dos autos.

Em alusão as formalidades legais exigidas, para a elaboração do 2º Termo Aditivo de prazo, relacionado a locação de imóvel por parte da administração pública, quando essa é a locatária; verifica-se nos autos que estão presentes, todos os documentos exigidos por lei para a elaboração do **Termo Aditivo**. Somado a isso existe fundamentação legal, para prorrogação de contratos administrativos, elencados no **artigo 57 §2º da Lei 8.666/93 Licitações e Contratos**.

Estando os autos devidamente instruído com as razões para a prorrogação da vigência e reajuste no valor, acompanhado da minuta do 2º termo aditivo de contrato, analisado pela assessoria jurídica com parecer jurídico favorável, atendendo assim ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93; Entendo legal a formalização do Termo aditivo supramencionado.



**Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:**

Se faz necessário mencionar; Consta dos autos, Despacho do Departamento de Planejamento, acerca da existência de Crédito Orçamentário da Secretaria Municipal de Assistência Social, para a cobertura das despesas, fls. 142; Tudo em conformidade com o art. 7º §2º, III da Lei 8.666/93.

**Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:**

**§ 2ºAs obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:**

**III- houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;**

### **3-Conclusão:**

Mediante o exposto, verificando conformidade processual para elaboração do 2º termo aditivo de prorrogação de prazo. Dispensa de licitação Nº 7/2021-0011, para a locação de imóvel, o mesmo seguirá o seu rito normal para ratificação pela autoridade competente e assinatura do 2º termo aditivo, devendo seu extrato ser publicado na imprensa oficial, nos termos do art. **61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e art. 8º,§ 1º, IV da Lei nº 12.527/2011**. Após o cumprimento das recomendações, o mesmo ficará apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o parecer;

São Miguel do Guamá, 28 de dezembro de 2022.

Análise por:

De acordo:

SILVIA REGINA SOARES SILVA  
Assessora Jurídica  
Portaria Nº 409/2022

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA  
Controlador Geral do Município  
Decreto nº 020/2021